



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, pelo período de 1 (um) ano, mediante 3 (três) aplicações, nas áreas internas da Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado de Sergipe (SEC-SE). Compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

2. Do Estudo Técnico Preliminar:

- 2.1. O estudo técnico preliminar correspondente encontra-se inserido à peça nº **11** do TC 003.882/2025-0.

3. Da Fundamentação legal:

- 3.1. Contratação direta realizada com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e também nos seguintes normativos:
- a) Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022;
 - b) Portarias-TCU nº 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e
 - c) Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023.

4. Da Formalização da Contratação:

- 4.1. A presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.2. A presente contratação vincula-se ao respectivo processo administrativo, a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta comercial da empresa vencedora, bem como aos ditames da Lei n. 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em cumprimento ao estabelecido nos incisos II e III do art. 92 da citada Lei. Informações essas que deverão estar consignadas na Nota de Empenho, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes nos referidos documentos.

5. Do Orçamento da Contratação:

- 5.1. O orçamento desta contratação é de **R\$ 900,00** (novecentos reais) e baseou-se na segunda proposta de menor valor, conforme peça **10**. Não foi possível habilitar a primeira colocada em razão da ausência de certidão válida capaz de atestar a regularidade fiscal do fornecedor perante a Receita Federal, conforme demonstrado nas páginas **2 a 4** da peça **15**.



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ☒ Global ☐ Por item

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de dedetização na SEC-SE	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00

6. Do Controle de Risco de Fracionamento:

- 6.1. Para esta contratação foram observados os limites e parâmetros constantes do art. 75, §1º, da Lei 14.133/2021, durante a etapa de regular planejamento das contratações, próprias do ciclo do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Portaria-TCU nº 175/2022 e §§ 3º e 4º ambos do art. 7º da Portaria-TCU nº 121/2023.
- 6.2. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2372, relativo a esta contratação, foi devidamente aprovado, conforme informação extraída da peça 1 deste processo, bem como sua demanda foi devidamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme prescreve a Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022, o que comprova o alinhamento desta contratação com o planejamento da Administração.

7. Da Proposta:

- 7.1. A proposta deverá conter as especificações do objeto, conforme tabela constante do item 11 deste Termo.
- 7.2. O valor da proposta deverá abranger frete, impostos, entre outros custos.
- 7.3. A proposta deverá conter prazo de validade de no mínimo 30 dias.

8. Da Habilitação / Qualificação:

- 8.1. Para esta contratação direta, as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida na Lei 14.133/2021:
- 8.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- 8.1.4. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho;
- 8.2. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos



de habilitação.

9. Do Local de Execução dos Serviços:

9.1. O serviço deverá ser prestado na SEC-SE (Secretaria do TCU no Estado de Sergipe), localizada na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral 2100 – Ed. JFC Trade Center, Jardins, Aracaju SE.

10. Do prazo da vigência contratual e da execução dos serviços:

10.1. O prazo de vigência desta Contratação será de 12 (doze) meses a contar do aceite, improrrogáveis, pela CONTRATADA, da nota de empenho.

10.1.1. A CONTRATADA deverá dar o aceite da nota de empenho no prazo de 48 horas a contar do envio da nota de empenho pela CONTRATANTE.

10.2. A execução do serviço terá início em até 15 (quinze) dias após o aceite da nota de empenho.

10.2.1. As demais aplicações deverão ser realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias entre uma aplicação e outra.

10.3. Os prazos definidos nos itens 10.2. e 10.2.1. poderão ser alterados, à critério da fiscalização, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA.

11. Das Especificações dos Serviços:

11.1. Requisitos técnicos

11.1.1. Os serviços devem ser executados utilizando técnicas e materiais aprovados pela Vigilância Sanitária ou órgão regulador correspondente podendo ser utilizada a aplicação de inseticidas em gel, líquido, pó ou colantes nas áreas a serem protegidas.

11.1.2. Os praguicidas devem ser de uso domissanitário, inofensivos ao homem e com ação letal ou repulsiva para os insetos e pragas urbanas tendo durabilidade mínima de 4 meses.

11.1.3. Os insumos utilizados devem ser antialérgicos, inodoros, atóxicos;

11.1.4. Aplicação deve ser realizada em pontos estratégicos sem a necessidade de remoção de móveis, pessoas ou utensílios em todo ambiente interno da SEC-SE.

11.1.5. Utilizar de iscas, pellets e pó de contato nos locais com maior chance de incidência de roedores utilizando, de preferência, ponto de iscagem para evitar ou reduzir a chance de contato acidental com os usuários do prédio.

11.2. Informações sobre a área a ser dedetizada

11.2.1. Abaixo seguem as informações sobre dimensões de área a ser dedetizada na SEC-SE:

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Item	Ambiente	Área (m²)	Tipo de piso
1	Gabinete da Secretaria	38,34	Piso Vinílico
2	Assessores	14,47	Piso Vinílico
3	Diretoria	73,20	Piso Vinílico
4	Reunião	15,51	Piso Vinílico
5	Copa	16,55	Piso Vinílico
6	Sala Técnica	10,60	Piso Vinílico
7	Serv. Administração	54,99	Piso Vinílico
8	Assistência	24,75	Piso Vinílico
9	WC fem.	8,82	Porcelanato
10	WC masc.	8,33	Porcelanato
11	WC/ Secret.	1,75	Porcelanato
12	WC/PNE	2,85	Porcelanato
13	Limpeza	1,67	Porcelanato
14	Circulação	39,00	Porcelanato
15	Circulação dos Elevadores	37,75	Porcelanato
16	Escada		Lavável
TOTAL		348,58	

12. Das Obrigações:**12.1. Da CONTRATADA:**

- 12.1.1. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas ou notas fiscais relativas ao serviço contratado;
- 12.1.2. Fornecer o serviço de acordo com a proposta enviada;
- 12.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- 12.1.4. Responder, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU;
- 12.1.5. Manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

- 12.1.6. Reportar ao TCU imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos produtos fornecidos, propondo soluções tecnicamente adequadas;
- 12.1.7. Refazer os serviços, às suas custas, caso apresentem desconformidade com a proposta ou as especificações técnicas estabelecidas neste Termo, constatada pela unidade fiscalizadora.
- 12.1.8. Qualquer dano provocado pela CONTRATADA será de total responsabilidade desta.
- 12.1.9. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
- 12.1.10. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

12.2. Da CONTRATANTE:

- 12.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições e preços pactuados;
- 12.2.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto desta contratação, solicitando o refazimento dos serviços contratados em que se verifiquem desconformidade com a proposta e/ou com as especificações técnicas previstas neste Termo;
- 12.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 12.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços devidamente executados e aceitos pela fiscalização.

13. Do recebimento dos serviços:

- 13.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo Fiscal devidamente designado em portaria, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP) e definitivamente, pela Unidade Fiscalizadora, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 13.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.
- 13.3. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços contínuos pela verificação do cumprimento, pela contratada, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

13.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido no prazo de **05 (cinco)** dias corridos contados do fim do período de adimplemento da prestação dos serviços, e não constituirá sua aceitação, mas sim a conferência relacionada aos quantitativos e especificações exigidos, dentre outros.

13.4.1. O TRP servirá de base para o faturamento e a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

13.4.2. Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela fiscalização, poderão justificar emissão de novo TRP.

13.5. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no prazo de dez dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e das condições previstas neste termo.

13.5.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor **responsável** pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, em qualquer etapa do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.8. O TRD, juntamente com a Nota Fiscal/fatura/recibo, presta-se à liquidação da respectiva despesa.

14. Da liquidação e do pagamento:

14.1. A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

14.2. Somente serão pagos os itens/serviços efetivamente recebidos/executados.

14.3. A CONTRATANTE realizará o pagamento, mediante ordem bancária (crédito em conta bancária da empresa), em até 10 dias úteis, contado da emissão do TRD e da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo correspondente.

14.4. O descumprimento de qualquer obrigação contratual não gera direito a reajustamento de preços ou correção monetária do pagamento.

14.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções sociais e tributárias na fonte, conforme legislações vigentes na fonte nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

- 14.5.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 19/10/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 14.5.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.
- 14.5.3. A CONTRATADA estará sujeita ainda à retenção dos seguintes tributos federais, na forma da Legislação vigente:
- a) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
 - b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
 - c) Contribuição para seguridade social - COFINS; e
 - d) Contribuição para o PIS/PASEP.
- 14.5.4. A retenção de tributos federais não será efetivada, caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos do art. 4º, inciso XI e art. 6º da IN RFB nº 1234/2012.
- 14.6. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa citada no item 14.5.4.
- 14.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 14.8. Poderão ser descontados da nota/fatura valores referentes a multas ou indenizações devidas pela empresa após apontamento da fiscalização.

15. Das Sanções:

- 15.1. Pelo descumprimento do pacto, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021, capítulo I do Título IV e na Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023:
- 15.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos itens, considerando os prazos estabelecidos no item 10 deste Termo, limitado a 1% do valor total do contrato.
- 15.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de descumprimento das obrigações especificadas no item 12, bem como de prestação de serviços fora das especificações estabelecidas no item 11 deste Termo.
- 15.4. A inexecução parcial do contrato ou de suas parcelas poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando o atraso do prazo mencionado no item 15.2 for superior a 20 dias.
- 15.5. Configurada a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 25% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 15.6. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando:



- 15.6.1. O atraso do prazo mencionado no item **15.2** for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 15.6.2. Não houver parcela executada; ou
- 15.6.3. A parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 15.7. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 15.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela CONTRATADA.
 - 15.9.1. Se o valor da fatura ou documento correspondente forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 15.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.11. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. Do Foro

- 16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram competente o foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão contratual.

17. Responsável pela análise das especificações técnicas da proposta:

- 17.1. Seger I/Diop-Estados/SecAmbientes.

18. Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

- 18.1. Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp/Dicont/SecCompras.

19. Da Fiscalização/Atestação:

- 19.1. Seger I/Diop-Estados/SecAmbientes, ou outro que vier a sucedê-lo.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

20. Do Responsável pelo pagamento:

20.1. Serviço de Pagamento a Fornecedores da Sede (SPF/Deof/ SecCompras), ou outro que vier a sucedê-lo.